



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-003672.989.20

Entidade : Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Presidente : Lucas de Oliveira Barbosa

CPF nº : 352.128.158-27

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Relatoria : Dr. Robson Marinho

Instrução : UR-15 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Lucas de Oliveira Barbosa, responsável pelas contas em exame, e do Sr. Valdir Batista, atual responsável (arquivo 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
(1) POPULAÇÃO	IBGE (07/06/2021)	2.100	2020
(2) ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audeesp (07/06/2021)	R\$ 15.188.958,21	2020
(3) RCL	Sistema Audeesp (07/06/2021)	R\$ 14.750.505,93	2020
(4) RECEITAS PRÓPRIAS - PM	Sistema Audeesp (07/06/2021)	R\$ 541.527,48	2020
(5) DESPESAS TOTAIS - CM	Sistema Audeesp (07/06/2021)	R\$ 528.905,21	2020

(6) = (5) / (1)		R\$ 251,86	
(7) = (5) / (4)		97,67%	

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2018	TC-004983.989.18	Regular com recomendações
2017	TC-005938.989.16	Regular
2016	TC-004748.989.16	Regular com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta no presente relatório.

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

O município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

A Câmara, em face do plano de contingência, adotou medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia, aprovando os projetos de origem do Poder Executivo visando conter os avanços da Covid-19, bem como efetuou a devolução de duodécimo (arquivo 03).

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificamos que as audiências públicas, para debater os planos orçamentários e as políticas públicas, são realizadas somente na forma presencial, em horário comercial de dias úteis, o que desestimula a participação popular. Constatamos, pelas listas de presença anexadas às atas, que houve no máximo 12 munícipes nas audiências realizadas para debate da LDO e LOA no exercício (arquivo 04).

Em que pese toda publicidade dada à realização dos eventos, o comparecimento da população foi insignificante, portanto, as audiências públicas não atingiram os objetivos de debater e esclarecer as políticas públicas do município que atendessem as demandas dos munícipes.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei nº 1195/2015. O instrumento normativo define as competências e atribuições do Controle Interno da Câmara Municipal.

O controlador interno foi nomeado para o exercício da função pela Portaria nº 006/2019 e recebe gratificação de 60% da referência 01-A do Anexo IV da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Destaca-se que houve a disponibilização dos relatórios elaborados pelo sistema de Controle Interno, de acordo com o disposto nos artigos 66 a 68 das Instruções nº 01/2020.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final	Repasados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
R\$ 590.000,00	R\$ 590.000,00	R\$ -		R\$ 61.094,79	10,36%

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 1.258,13	R\$ 3.848,73	-67,31%
Patrimonial	R\$ 63.612,52	R\$ 62.354,39	2,02%

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim

3	RPPS:	Prejudicado
---	-------	-------------

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 3,70%.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 58,04%.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audep (arquivo 05), o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 459.708,70, o que representa um percentual de 3,11%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Lei Municipal nº 1217/2016, de 02 de agosto de 2016.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
(+) 2,06% = RGA 2018 em 01/03/2018 – Lei Municipal nº 1271/2018, de 20 de março de 2018.	R\$ 2.041,20	R\$ 2.041,20
(+) 0,00% = RGA 2019.	R\$ 2.041,20	R\$ 2.041,20
(+) 0,00% = RGA 2020	R\$ 2.041,20	R\$ 2.041,20

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

Os Vereadores Gerson Caetano Crepaldi e Uelinton Luiz Fernandes Mazzo acumulam cargo público com o mandato eletivo, cuja compatibilidade de horários foi verificada.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	2.100	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.041,20	8,06%	3.023,25	A menor
Número de Vereadores	9			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 220.449,60			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 546.960,60			
Diferença total	R\$ 326.511,00		A menor	

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,68%.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 114.360,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 24.494,40		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 24.494,40		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não há acordos de parcelamento com agentes políticos em curso (arquivo 06 – item 3.7).

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame, não foram selecionados contratos para remessa ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações de forma remota, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensa de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Verificações		
1	O município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (<i>Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45</i>). Existe uma regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Não
2	A Câmara mantém site na Internet com informações atualizadas periodicamente?	Sim
3	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	Sim
4	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
5	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários	Sim
6	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Sim
7	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Sim
8	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (<i>LF nº 12.527/11</i>)?	Sim
9	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	Sim
10	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Sim
11	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (<i>Constituição Federal, art. 39, § 6º</i>)	Sim
12	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49</i>)	Sim
13	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"</i>)	Sim

O Município não regulamentou a Lei de Acesso à informação, conforme art. 45 da Lei Federal 12.527/2011 (arquivo 03).

Alguns pontos devem, necessariamente, constar na

regulamentação local, visando assegurar a implementação de um conjunto de ações que são complementares e interdependentes: a transparência ativa (portal da transparência) e o funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, com infraestrutura e recursos humanos adequados, além de definir oficialmente as instâncias de recurso e os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas e pessoais.

Além disso, verificamos que existem deficiências na transparência do site¹ da Câmara Municipal, porquanto não apresenta informações sobre (arquivo 07):

- As pautas das reuniões das comissões e das sessões plenárias;
- Julgamento das contas da Câmara Municipal;
- A legislação vigente no município;
- As Portarias e as Resoluções da Câmara do exercício de 2020;
- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente; e
- As Dispensas de licitação e seus respectivos Contratos celebrados no exercício examinado.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, foram encontradas divergências nos dados prestados ao Sistema Audesp, conforme destacado a seguir.

Foi informada “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas com pessoal, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa só é cabível para obras, serviços, compras, alienações e locações, devendo ser utilizada a opção “OUTRAS/NÃO APLICÁVEL” para os referidos gastos com pessoal, exemplos:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
Dispensa de licitação	31901175 Subsídios	- - Folha de pagamento de	216	Referente ao subsídio dos vereadores no mês 12/2020

¹ <https://camarapaudalho.sp.gov.br/> – acesso em 25/06/2021.

	agentes políticos	vereadores		conforme folha de pagamento em anexo.
Dispensa de licitação	31901302 - contribuições previdenciárias INSS	- INSS - instituto nacional seguridade social	219	Referente à contribuição patronal ao inss sobre a folha de pagamento dos vereadores no mês 12/2020 conforme guia em anexo.
Dispensa de licitação	31901101 - vencimentos e salários	Folha pagamento dos empregados públicos	211	Referente à folha de pagamento dos empregados públicos da Câmara no mês 12/2020 conforme folha de pagamento em anexo.
Dispensa de licitação	31901301 - FGTS	Caixa Econômica Federal	217	Referente ao recolhimento do FGTS dos empregados públicos da Câmara no mês 12/2020 conforme guia em anexo.

Foi informada “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” para despesas com serviço de energia elétrica, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “DISPENSA DE LICITAÇÃO”:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
Inexigível	33903943 - serviços de energia elétrica	Elektro eletricidade e serviços s.a.	24	Ref. ao fornecimento de energia elétrica no mês de janeiro/2020 conforme documento anexo.
Inexigível	33903943 - serviços de energia elétrica	Elektro eletricidade e serviços s.a.	59	Ref. ao fornecimento de energia elétrica no mês de abril/2020 conforme documento anexo.
inexigível	33903943 - serviços de energia elétrica	Elektro eletricidade e serviços s.a.	128	Ref. ao fornecimento de energia elétrica no mês de agosto/2020 conforme documento anexo.

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens 'Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas' e 'Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP', recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema Audesp, evitando omissões e/ou dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos recomendação à Câmara Municipal para que promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito (item 4.21 – Questionário arquivo 06).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não constatamos desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2018	TC-004323.989.18	Favorável com recomendações	Acatou o parecer
2017	TC-006566.989.16	Favorável com ressalvas	Acatou o parecer
2016	TC-004088.989.16	Favorável com recomendações	Acatou o parecer

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 30.378,92
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ -
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ -
(-) Valores Restituíveis		R\$ 41,64
Liquidez em 30.04		R\$ 30.337,28
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ -
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ -
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ -
Equilíbrio em 31.12		R\$ -

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 459.827,12	R\$ 14.868.142,29	3,0927%	3,0927%	
07	R\$ 460.858,65	R\$ 15.023.926,81	3,0675%		
08	R\$ 461.890,18	R\$ 15.128.041,46	3,0532%		
09	R\$ 447.478,34	R\$ 15.243.265,62	2,9356%		
10	R\$ 448.509,87	R\$ 15.365.141,62	2,9190%		
11	R\$ 452.905,29	R\$ 15.460.201,91	2,9295%		
12	R\$ 459.708,70	R\$ 14.750.505,93	3,1166%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,02%

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2020; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara foi alertada (arquivo 09), sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	3,11%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

ITEM A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: as audiências públicas, para debater os planos orçamentários e as políticas públicas, são realizadas somente de forma presencial, em horário comercial de dias úteis, o que desestimula a participação popular.

ITEM D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA: deficiência na transparência da Câmara Municipal, em dissonância com o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ITEM D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Necessidade de ajustes nas informações encaminhadas ao Sistema AudeSP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidência contábil.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Andradina
UR-15



À consideração de Vossa Senhoria.

UR-15, 25 de junho de 2021.

Marcelo Massardi
Agente da Fiscalização